



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 44934382
Data: 11/04/2022
Pág. 1 de 26

PARECER ÚNICO Nº 44934382 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 5806/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC 2/LOC		VALIDADE LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento em curso d'água (com regularização de vazão)		1900580/2020 (portaria de outorga)	Deferida
Barramento em curso d'água, sem captação		1904569/2020 (portaria de outorga)	Deferida
Barramento em curso d'água, sem captação		152958/2019 (certidão)	Cadastro efetivado
Barramento em curso d'água, com captação		154082/2019 (certidão)	Cadastro efetivado
Barramento em curso d'água, sem captação		176455/2020 (certidão)	Cadastro efetivado
Captação em cisterna de volume insignificante		133133/2019 (certidão)	Cadastro efetivado
Captação em cisterna de volume insignificante		133134/2019 (certidão)	Cadastro efetivado
Captação em cisterna de volume insignificante		153659/2019 (certidão)	Cadastro efetivado
EMPREENDEDOR:	VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ:	09.123.731/0001-07
EMPREENDIMENTO:	VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557)	CNPJ:	09.123.731/0001-07
MUNICÍPIO(S):	Patos de Minas/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	18°44'33,54"S	LONG/X 46°32'24,46"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Quebra Anzol
UPGRH: PN1	SUB BACIA: Ribeirão Quebra Rabo		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
● Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suínocultura (22.000 cabeças)	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (152,44 ha)	NP	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 44934382
Data: 11/04/2022
Pág. 2 de 26

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (80,47ha)	NP	Não se aplica
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (5,01 ha)	NP	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Josielly Mayra da Silva Vaz		CREA MG0000177392D MG ART: MG20210529785	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 217827/2021		DATA: 23/12/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental		1.375.986-5	
Ana Luiza Moreira da Costa- Gestora Ambiental		1.314.284-9	
Emanuelli Alexandra Prigol de Araújo- Gestora Ambiental		1.364.971-0	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557), atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Patos de Minas-MG. Em 22/09/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5806/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/ LOC.

A atividade desenvolvida no empreendimento é a “Suinocultura” enquadrada no código G-02-04-6, conforme DN 217/17. O número de cabeças é 22.000, enquadrada como classe 4. Em decorrência do empreendimento estar localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, foi aplicado o fator locacional de peso 1, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC.

De forma secundária, o requerente desenvolve as seguintes atividades não passíveis de licenciamento: Criação de bovinos (152,44 ha), cultivo de culturas anuais (80,47ha), posto de combustíveis de 10 m³ (não instalado) e barragem de irrigação (5,01 ha).

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui oito intervenções em recursos hídricos, entre barramentos, captações em barramento e cisternas utilizados para dessedentação animal e consumo humano. Todas as captações possuem portarias de outorga deferidas ou cadastro de uso insignificante efetivados.

A reserva legal do empreendimento encontra-se 100% compensada em São Romão-MG (mat. 4410). As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas e cercadas.

Em relação à infra-estrutura da propriedade, a mesma dispõe de 1 casa sede, 4 casas de colonos, 2 alojamentos, 2 galpões para armazenamento de maquinário, 1 depósito de embalagens de agrotóxicos juntamente com lavador, 1 posto de combustíveis, 1 lavador de veículos, 1 refeitório, 1 curral e 1 cômodo de segregação e armazenamento temporário de resíduos.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em 10 galpões, sendo 8 para fase de terminação (12.000 cabeças) e 2 galpões para fase de creche, 10.000 cabeças. Para estabilização dos efluentes, dispõe de 5 lagoas. Após passar pelas lagoas, o efluente é utilizado para fertirrigação em área de pastagem. Para os animais mortos, dispõe de 3 composteiras.

Os resíduos sólidos são segregados e acondicionados em um cômodo coberto e enviados para o município de Patos de Minas. As embalagens usadas de agrotóxicos encontravam-se armazenadas temporariamente para serem destinadas adequadamente. Os resíduos de medicamentos são retornados para empresa integradora.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/LOC, do empreendimento Fazenda Paraíso (matrículas 106.554,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 44934382
Data: 11/04/2022
Pág. 4 de 26

106.553 e 106.557).



2 Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557), localizado no município de Patos de Minas, se encontra em operação desde 20/12/2014, conforme informado no RCA.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento foi autuado conforme os seguintes autos de infração nº 195278/2019 e 195717/2019. Para continuar a operar até a finalização da análise do processo de licenciamento, o requerente solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com a SUPRAM, firmado em 26/12/2019.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado em Classe 4, com médio potencial poluidor e grande porte, para a atividade de “Suinocultura” (código G-02-04-6), com 22.000 cabeças de suínos. Ressalta-se que o empreendimento se encontra localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, que possui peso 1 para enquadramento.

De forma secundária, o requerente desenvolve as seguintes atividades não passíveis de licenciamento: Criação de bovinos extensivo, 152,44 ha (código G-02-07-0); cultivo de culturas anuais, 80,47 ha (código G-01-03-1) e barragem para irrigação, 5,01 ha (código G-05-02-0)

O processo de licenciamento foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 22/09/2021, sendo solicitada a Licença Ambiental Concomitante – LAC2/ LOC.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, com responsabilidade técnica em nome de Josielly Mayra da Silva Vaz, CREA MG0000177392D MG, ART: MG20210529785.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 15/12/2021, conforme auto de fiscalização nº 217827/2021.

No dia 22/12/2021 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Em 26/01/2022 foi protocolada a resposta ao pedido de Informações Complementares, conforme registrado no processo nº 5806/2021. Em 26/02/2022 foi feita a reiteração do pedido de um dos itens solicitados, sendo apresentada resposta em 25/02/2022. Em 15/03/2022 foi feita



outra reiteração do pedido de um dos itens solicitados, sendo apresentada resposta em 22/03/2022

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557) está situado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 18°44'33,54"S e 46°32'24,46"O (Figura 1).



Figura 1. Localização da Fazenda Paraíso(matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).Fonte: *Google Earth* (09/03/2022)

A Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557) possui uma área total de 210,84 ha e desenvolve a atividade principal de suinocultura, sendo parte do plantel (12.000 cabeças) para crescimento e terminação e parte (10.000 cabeças) para creche.

Além da atividade principal, o requerente executa a atividade de cultivo de culturas anuais em 80,47ha e a atividade de bovinocultura extensiva, em uma área



de pasto de 71,96 ha. Ressalta-se que as áreas de lavoura com culturas anuais também são utilizadas para pastagem após a colheita, por isso as áreas foram contabilizadas ao ser considerada a área de criação de bovinos, totalizando 152,44 ha.

Em relação à infra-estrutura da propriedade, dispõe de 1 casa sede, 4 casas de colonos, 2 alojamentos, 2 galpões para armazenamento de maquinário, 1 depósito de embalagens de agrotóxicos juntamente com lavador, 1 posto de combustíveis, 1 lavador de veículos, 1 refeitório, 1 curral e 1 cômodo de segregação e armazenamento temporário de resíduos.

A quantidade de funcionários do empreendimento é de 15 (quinze) fixos e 08 (oito) temporários. Desses funcionários, 04 (quatro) famílias residem na propriedade.

2.2.1 Suinocultura

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa PIFPAF (integração). Ao empreendedor compete o investimento das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

Na fase de terminação, o empreendedor possui 12.000 cabeças de suínos, alojados em 8 galpões. O processo produtivo se inicia com o recebimento dos leitões para serem alojados com 63 dias de vida, quando se inicia o processo de crescimento e terminação, permanecendo por 135 dias, pesando aproximadamente 125 kg.

Na fase de creche, o empreendedor possui 10.000 suínos, distribuídos em 2 galpões. Os leitões chegam à fazenda com 21 dias, permanecendo até completarem 70 dias.

A atividade de suinocultura gera o volume diário de efluentes líquidos (dejetos, restos de ração e água) equivalentes a 12l /suíno na fase de terminação e 2,35 l/suíno na fase de creche que são direcionados para 5 lagoas de estabilização. Após o tempo de estabilização, os dejetos são utilizados nas áreas de pastagem e culturas anuais por meio de aspersores do tipo canhão. Foi apresentado projeto de fertirrigação para subsidiar a aplicação do efluente.



As embalagens de medicamentos são armazenadas em um cômodo e, quando utilizados, são armazenados em recipiente fechado para aguardar a coleta pela empresa integradora.

As carcaças dos suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para uma das 3 composteiras existentes no empreendimento. No momento da vistoria, verificou-se que as mesmas não estavam em bom funcionamento. Foi solicitado por meio de informações complementares a adequação das estruturas, que foram reformadas, sendo comprovado por meio de relatório técnico fotográfico.

2.2.2 Bovinocultura extensiva

A atividade de bovinocultura de corte em sistema extensivo conta com um rebanho de 150 bovinos, desenvolvida em 71,96 ha de pasto. Eventualmente são utilizadas as áreas de lavoura, após a colheita, que equivalem a 80,47 ha. Além dos bovinos, o requerente possui 80 caprinos/ovinos, 4 equinos e 2 muares.

A água e alimentação dos animais são disponibilizadas em cochos e bebedouros distribuídos nas áreas de pastagem. A fazenda também possui um curral e um estábulo, sendo importante frisar que os animais não tem acesso às áreas de APP, nascentes e córregos.

2.2.3 Culturas anuais

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais (milho, soja e sorgo) envolve: o preparo do solo (subsolagem, aração e gradagem), com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado e manual quando necessário); a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; o corte (mecanizado); a colheita (mecanizada) e o transporte.

3. Diagnóstico Ambiental



A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas anuais, pastagem e a criação de suínos. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, que se encontram conservadas.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento se localiza em área considerada com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Com exceção dessa, não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1 Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno.

3.2 Recursos Hídricos

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui duas portarias de outorga, sendo uma captação em barramento em curso d'água (com regularização de vazão), portaria nº. 1900580/2020 e um barramento em curso d'água (sem captação), portaria nº. 1904569/2020. A captação da outorga é destinada para irrigação (não implantado), consumo humano e dessedentação de animais.

Além dessas captações, para uso nas residências e para as demais atividades da propriedade, o requerente possui seis cadastros de captações, consideradas de volume insignificante, sendo três cisternas (nº 133133/2019, 133134/2019 e 153659/2019), um barramento com captação (nº 154082/2019) e dois barramentos sem captação (nº 152958/2019 e nº 176455/2020).

Visando a implementação de projeto de irrigação na propriedade, o empreendedor está construindo um reservatório de água, o qual foi solicitado o devido cadastro, conforme Portaria IGAM nº 03, de 26 de fevereiro de 2019.



3.3 Cavidades subterrâneas

O empreendimento encontra-se localizado em área considerada com alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme CECAV-ICMBio. Em decorrência, foi realizada prospecção espeleológica, conforme IS SISEMA nº 08/2017 no local do empreendimento e no entorno de 250m e não foi encontrada nenhuma feição espeleológica. O estudo apresentado foi coordenado por Ingrid Pacelli Teodoro Pinheiro, CREA: MG 0000200373D, ART: MG20210525303.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do imóvel é equivalente a 210,8406 ha, sendo 34,1830 ha na matrícula 106.553 (CRI de Patos de Minas), 43,0018 ha na matrícula 106.554 (CRI de Patos de Minas) e 133,6558 ha na matrícula 106.557 (CRI de Patos de Minas). Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG-3148004-5581.8D2F.EB77.4D34.8E92.742C.2D23.9170.

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente que possuem vegetação característica de cerrado e encontra-se em bom estado de conservação. Possui algumas pequenas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, em bom estado de conservação, outras em regeneração.

A reserva legal do empreendimento encontra-se 100% compensada em propriedade rural localizada no município de São Romão-MG, com área de 45,16 hectares compensada na matrícula 4.410 (CRI de São Romão-MG). Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG-3164209-4FEA.1BA7.D3F1.4631.93E8.7472.C9C1.2C16.

Será condicionada a averbação da compensação junto as matrículas 10.6553, 10.6554 e 10.6557 (CRI de Patos de Minas), tudo de acordo com o faculto o inciso III, do art. 38, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

3.4 Uso antrópico consolidado em APP



O requerente possui 4 barramentos, juntamente com estruturas de bombas para captação, 3 cisternas e parte de residências e barracões em APP. As áreas citadas totalizam 5,1344 ha.

Foi apresentado relatório técnico do responsável Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, registro CREA nº MG0000190070DMG, ART nºMG0000190070D MG para comprovar o uso antrópico consolidado. Por meio de imagens de satélite foi possível constatar que as estruturas citadas são preexistentes a 22 de julho de 2008, enquadrando com uso antrópico consolidado.

4. Compensações

Não há nenhuma compensação prevista legalmente.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes da suinocultura, efluentes domésticos provenientes do uso nas residências, efluentes provenientes da triplice lavagem de embalagens de agrotóxicos e os efluentes oleosos gerados no posto de combustíveis e no lavador de veículos.

Em relação à suinocultura é gerado o volume diário de 12 l/suíno de efluentes líquidos na fase de terminação e 2,35 l/suíno na fase de creche, que engloba as fezes e urina dos animais, a água de limpeza dos galpões e restos de ração. Após passar pelo sistema de tratamento, composto por 5 lagoas de retenção (capacidade de 22.782,5m³), os efluentes são aspergidos por sistema de autopropelido em áreas de pastagem (71,96 ha) e área de lavoura de milho/soja (80,47ha). Será condicionado o automonitoramento do solo para acompanhamento do projeto. A responsabilidade técnica do projeto é de Lucas Gonçalves Silva, registro CREA MG0000226192DMG, ART nº MG20220862321.

Os efluentes das residências são destinados para quatro fossas sépticas com sumidouro.



O local para preparo e lavagem das embalagens de agrotóxicos está adequado e possui um abrigo para guardar as embalagens cheias e vazias, além disso, conta com uma pista impermeabilizada com canaletas que destinam os efluentes para uma caixa estanque, onde é recolhido os líquidos para reaproveitamento no preparo dos agrotóxicos.

O posto de combustíveis possui uma bacia de contenção de concreto com cobertura. Possui também uma pista de concreto para abastecimento. No momento da vistoria, não havia tanque de combustível instalado.

O lavador de veículos existente na propriedade é composto de uma pista dotada de canaletas que destinam o efluente para uma caixa separadora de água e óleo.

Os resíduos oleosos provenientes da limpeza das caixas separadoras de água e óleo deverão ser encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação desse material.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos são gerados os resíduos domésticos e recicláveis, que são segregados e encaminhados para coleta municipal de Patos de Minas.

Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como Classe I, deverão ser encaminhados para empresas especializadas pela destinação final desse tipo de resíduo.

As embalagens de agrotóxicos, após tríplice lavagem são armazenadas temporariamente em um cômodo coberto para logística reversa.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel.

6. Projeto Técnico de Recuperação da Flora



O requerente propôs e execução de um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) a fim de recuperar a faixa das Áreas de Preservação Permanente no entorno dos barramentos acima de 1ha existentes na propriedade. O projeto teve como responsável técnico Vinicius de Moraes Machado, registro CREA MG0000144768D MG, ART nº MG20220853369.

Foi proposta a recuperação de uma faixa de 15m no entorno dos barramentos, totalizando 1,44ha, sendo proposto o plantio de mudas nativas do cerrado em um espaçamento 3x3, totalizando 900 mudas.

Foi proposto também o cercamento das APP's a fim de não haver intervenção do gado existente na propriedade.

O plantio das mudas deverá ser iniciado no próximo período chuvoso. Deverão ser realizadas todas as medidas de manutenção das áreas, bem como o replantio das mudas que não se desenvolverem. O relatório de acompanhamento do PTRF deverá ser apresentado anualmente, durante o período de vigência da licença, conforme descrito em condicionante.

7. Cumprimento de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Em 18/03/2019 foi realizada fiscalização no empreendimento, sendo constatado que o mesmo operava sem a respectiva licença ambiental e outorgas, sendo lavrados os autos de infração nºs. 195278/2019 e 195717/2019.

Para continuar a operação do empreendimento até a devida regularização ambiental, foi solicitado junto à SUPRAM a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 26 de dezembro de 2019, vinculado a condicionantes.

Ressalta-se que o requerente solicitou prorrogação de prazo por meio do documento SEI nº 12809995, para cumprimento das condicionantes nºs. 02 e 03 por mais 90 dias e das condicionantes nº 01, 04, 05 por mais 120 dias. O pedido foi deferido pela SUPRAM, a contar da data de assinatura do ofício (08/06/2021). Segue a comprovação do cumprimento do referido TAC:

01	Formalizar processo de regularização ambiental, conforme FOB	Prazo: 120
----	--	------------



0435043/2019

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente. Foi formalizado o processo de licenciamento ambiental por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) conforme processo nº5806/2021 em 22/09/2021.

02	Realizar e apresentar automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos à óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996, utilizados na propriedade	Prazo: 90 dias
----	--	----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente em 03/03/2021, por meio do documento SEI nº26271652. As análises apresentadas estão de acordo com a legislação vigente.

03	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os depósitos de embalagens de agrotóxicos (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	Prazo: 90 dias
----	---	----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente em 16/06/2021, por meio do documento SEI nº30943397.

04	Apresentar cópia das regularizações/recibos dos usos de recursos hídricos (outorgas e cadastros) existentes nos imóveis contemplados neste TAC.	Prazo: Na formalização do processo de licenciamento
----	---	---

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente junto ao processo formalizado.

05	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Obs: Inclusive reserva compensada, se houver.	Prazo: Na formalização do processo de licenciamento
----	---	---



Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente junto ao processo formalizado.

06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo.	Prazo: Durante a vigência do TAC
----	---	-------------------------------------

● Resíduos sólidos e oleosos

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 35964014 de 29/09/2021.

8. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. 2019.12.01.003.0002798** – Processo **SLA nº. 5806/2021**, procedida nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 7130391, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidões de conformidade municipal expedida pelos municípios de Patos de Minas-MG, restando, assim, observado o regramento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da solicitação, conforme publicação no IOF de 20/11/2021, pág. 10, essa última efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, estando demarcada em regime de compensação no interior da propriedade matriculada sob o nº. 4.410 (CRI de São Romão-MG), conforme autoriza o inciso II, do art. 38, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carregado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar ou de conflito hídrico, estando, contudo, em área de influência de cavidades, tendo sido apresentado estudo locacional requerido.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos**, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo em conta a definitividade dos Autos de Infração nºs. 195717/2019 e 195278/2019).

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC2 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento “VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Fazenda Paraíso (Matrículas nº106.554, 106.553 e 106.557” para a atividade de “Suinocultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Barragem de irrigação ou de



perenização para agricultura” , no município de “Patos de Minas”, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 44934382
Data: 11/04/2022
Pág. 18 de 26

Anexo III. Relatório Fotográfico de VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 44934382
Data: 11/04/2022
Pág. 19 de 26

ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “VECCHI
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554,
106.553 e 106.557).”

Empreendedor: VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Empreendimento: VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).
CNPJ: 09.123.731/0001-07
Município: Patos de Minas-MG
Atividade(s): Suinocultura, Bovinocultura extensiva, Culturas anuais e Barragem para irrigação
Código(s) DN COPAM 217/2017: G-02-04-6, G-01-03-1, G-02-07-0, G-05-02-0
Processo: 5806/2021
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar matrículas 10.6553, 10.6554 e 10.6557 (CRI de Patos de Minas) atualizadas com averbação da reserva legal compensatória conforme AV-3-4410 da matrícula compensatória 4.410 (CRI de São Romão).	180 dias, a partir da data de entrega dos termos
03	Apresentar comprovação através de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, do cercamento das APP's e da execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora e evolução da área objeto.	Anualmente, no mês de abril, durante o período de vigência da licença
04	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em APP e reserva legal.	Anualmente, no mês de abril, durante o período de vigência da licença
05	Promover a limpeza da lagoa de estabilização – remoção do lodo, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido,	Durante a vigência da Licença



	podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	
06	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).”

Empreendedor: VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Empreendimento: VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).
CNPJ: 09.123.731/0001-07
Município: Patos de Minas-MG
Atividade(s): Suinocultura, Bovinocultura extensiva, Culturas anuais e Barragem para irrigação
Código(s) DN COPAM 217/2017: G-02-04-6, G-01-03-1, G-02-07-0, G-05-02-0
Processo: 5806/2021
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1 Suinocultura

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento dos dejetos suínos	pH, DBO 5,20, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, N total, N amoniacal, P total, Cobre, Zinco, K total	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM, até o último dia do mês de abril de cada ano, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.



1.2 Caixa separadora de água e óleo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo (caixas SAO)	Óleos e graxas e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano, à Supram TM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mê)	Raça social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



13/2012			s)				Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas



4. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes dos dejetos de suínos) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Cu (cobre), Zn (zinco), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o último dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 44934382
Data: 11/04/2022
Pág. 25 de 26

Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fazenda Paraíso (matrículas 106.554, 106.553 e 106.557).”



Foto 01. Lagoa para efluentes dos suínos



Foto 02. APP ao fundo



Foto 03. Lavador de veículos



Foto 04. Barramento